



CONCORRÊNCIA nº 003/2017 – R E E D I Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00452.11.07.611/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de manutenção e adequação de Prédios Públicos no Município de Camaçari – Bahia (conforme Projeto Básico, planilhas e demais anexos).

DATA, HORA E LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Data: 05 /02 /2018 – 09:00 hs.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

EMPRESA INTERESSADA: **C S Construções e Empreendimentos Ltda.**

DA TEMPESTIVIDADE

No dia 01/02/2018, às 09h33min, a empresa **C S Construções e Empreendimentos Ltda** protocolou na recepção da CMP, as razões de sua impugnação aos termos do Edital. Portanto, considerado **tempestivo**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS RAZÕES

Estão Transcritas e elencadas abaixo.

PRELIMINARMENTE

Em preliminar, o Presidente da Comissão, ressalta que a ora **Recorrente** atendeu ao pressuposto para que se proceda a análise do mérito de sua Impugnação na esfera Administrativa, em conformidade com previsto em Lei e nas regras Editalícias.

DA TRANSCRIÇÃO E NARRATIVA DOS FATOS

A empresa “impugnante” **C S Construções e Empreendimentos Ltda** alega que:

III – O item 8.2.4 do Edital, consolida exigência de qualificação técnica que vai além ao objeto do Certame.

Com efeito, o item 8.2.4 alínea “c” do instrumento convocatório, estabelece os requisitos que a Licitante deve cumprir.....

DO ITEM 8.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) **Apresentação de atestado de capacidade:**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

c-1) – *comprovação de capacidade técnico-operacional pelo menos 01 (hum) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de.....*

..... **no mínimo de:**

- *fornecimento e assentamento de*
- *revestimento em piso ou parede.....*
- *aplicação de pintura.....*
- *portas em madeira de*
- *grade proteção com requadro.....*
- *cabo de cobre flexível*
- *revisão de cobertura de*

Partindo da premissa que o objeto do certame e a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção e adequação de prédios.....

Ora, não parece razoável exigir dos licitantes diversos requisitos que, de certo, ultrapassam a mínima correspondência com o objeto que está sendo.....

Inicialmente, necessário destacar que as disposições edilícias acima referenciadas, encontram óbice legal expresso no art. 30 paragr. 3º e 5º da Lei Federal nr.....

..... *in verbis:*
Parágrafo 3º - será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões.....

Parágrafo 5º - ´e vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com.....

O que se vê é que o Instrumento convocatório em comento, apresenta requisitos qualitativos mínimos totalmente desnecessários ao objeto licitante.....

Nesse sentido, alías, colhem-se precedentes dos Tribunais Pátrios;

Reexame necessário. Licitação e contrato administrativo. Qualificação técnica, exigência de atestados técnicos emitidos necessariamente,

(TJ-RS- Reex.....)

Apelação. Mandado de Segurança. Licitação Habilitação. Qualificação Técnica, Comprovação. Atestado de Desempenho Anterior. Exigência Temporal.....

(TJ-MG – AC:.....).

A Doutrina segue o mesmo posicionamento, como se observa do entendimento de Celso Antonio Bandeira de Mello:

Na fase de Habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismo inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações.....

..... *(grifos nossos).*

Como se vê, eventual manutenção dos exatos termos consolidados no Edital, notadamente no item 8.2.4 alínea “c”, implicará obrigatoriamente,

Explica-se:

Eventual manutenção das exigências editalícias, impedirá e limitará a competitividade ínsita á etapa da licitação, de modo



Ademais, a proibição de excessiva especificidade das exigências de qualificação técnica, apresenta-se razoável a modificação do item 8.2.4 do Edital.....

Por tal razão, com vistas a afastar qualquer dúvida acerca da lisura do certame, apresenta-se razoável a modificação

Por tais motivos, pugna pela admissão e provimento da presente impugnação, a fim de que o item 8.2.4 do Edital, seja excluído ou

Da Conclusão;

Diante de tudo quanto o exposto, em expressa atenção aos princípios e regras acima invocadas, pugna pela admissão e provimento da presente impugnação, a fim de que seja excluído ou modificado o item 8.2.4 do Edital, retirando a exigência de requisitos que não se comunicam com o objeto do certame e que extrapolam os princípios contidos na Lei nr. 8.666/93.

**Nestes termos,
Pede Deferimento. - Salvador – Ba. 01 de fevereiro de 2018.**

FIM DA TRANSCRIÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

===== /// =====

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

EMPRESA : C S Construções e Empreendimentos Ltda

DA ANÁLISE DOS FATOS:

Tendo conhecimento dos fatos relatados, bem como, do seu pedido e de suas alegações, temos a arguir:

Das às exigências contidas do subitem 8.2.4 “qualificação Técnica” – alínea “c-1” do Edital.

A **Concorrência Pública** nr. 003/2017 “reeditada”, cujo **objeto** é a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de manutenção e adequação de Prédios Públicos no Município de Camaçari – Bahia (conforme Projeto Básico, planilhas e demais anexos).

Base Legal - as regras inseridas e contidas no Edital da referida Concorrência, foram com base na Lei Municipal nr. 803 e respaldada na Lei Federal nr. 8.666/93, bem como, no Projeto Básico e nas planilhas formuladas pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

E, neste caso específico, por se tratar de Concorrência de Obras e Serviços de Engenharia, faz-se necessário as exigências contidas no **subitem 8.2.4 “qualificação Técnica” – alínea “c-1”**: - vejamos abaixo:

8.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - alínea “c-1”



Apresentação de atestado de capacidade: alínea “c-1”

c.1) Comprovação de capacidade **técnico-operacional**: pelo menos **01 (um) atestado** em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, suficientes para comprovar a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação **contendo no mínimo**:

- Fornecimento e assentamento de divisórias divilux 2.250m²
- Revestimento em piso ou parede cerâmico 400m²
- Aplicação manual de pintura sobre parede látex acrílica13.950m²
- Portas em madeira de lei80und
- Grade de proteção com requadro em barra horizontal72m²
- Cabo de cobre flexível isolado 5.000m
- Revisão de cobertura de fibrocimento1.920m²

Da análise e julgamento do requerido:

Salientamos mais vez que, por se tratar de obras e serviços de engenharia, a Lei em vigor exige a regularidade da empresa e de seu responsável técnico - perante ao seu Conselho de Classe (CREA) ou (CAU) bem como, no que se refere ao técnico-operacional, portanto, exigências previstas na Lei de Licitações em vigor e, não há nenhuma ilegalidade ou exigência restritiva quanto aos critérios aqui estabelecidos; **questionamentos analisados, julgados e considerados improcedentes.**

Tendo em vista a **improcedência**, ficam mantidas todas as exigências e condições estipuladas e previstas no Edital e demais peças que formam o processo licitatório, bem como, a data de abertura e horário do certame.

DA DECISÃO FINAL:

Face o exposto, a **Comissão Permanente de Licitação – COMPEL**, mantém sua decisão quanto à **improcedência** da impugnação interposta pela empresa **C S Construções e Empreendimentos Ltda**, tendo em vista os fatos narrados e as nossas justificativas em páginas anteriores.

É o nosso parecer.

Camaçari, 02 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL				
Manoel Alves Carneiro Presidente em Exercício	Erasmus Antônio Rodrigues Santos Apoio	Vagner Júlio da Cunha Suplente	Larissa da Silva Macedo Apoio	Kézia Priscila Oliveira da Silva Apoio